

86/2021



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 896/2021
Data: 09/04/2021 Horário: 11:33
LEG -

<p>PROJETO DE LEI</p>	<p style="text-align: center;"><u>DESPACHO</u></p> <p style="text-align: center;">EM PAUTA PARA RECLAMAMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, <u>13 ABR 2021</u> de _____ _____ Presidente</p>
<p>Nº</p> <p style="text-align: center; font-size: 2em;">86</p>	<p><u>EMENTA:</u></p> <p>FACULTA O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO EM PROL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DE PESSOAS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PERÍODO DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Faculta o uso do Transporte Escolar no Município de Ribeirão Preto, ou por eles permissionados para o transporte alternativo dos profissionais da saúde e de pessoas que necessitam de atendimento médico, enquanto as aulas estiverem suspensas, durante o período de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º - Para o cumprimento no disposto do artigo 1º, os veículos do Transporte Escolar urbano ou rural, devidamente vistoriados e cadastrados nos respectivos órgãos competentes, ficam obrigados a respeitar as normas pré-estabelecidas para evitar a propagação do Covid-19, conforme abaixo:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I – o distanciamento mínimo na acomodação dos passageiros;

II – uso de máscara de proteção respiratória individual, e

III – utilização de álcool etílico com concentração mínima de 70% ao entrar e sair dos veículos de transportes.

Art.3º - O ônus das despesas com a manutenção dos veículos, combustível e a compra do álcool etílico, correrão por conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, conforme decreto municipal nº 121 de 22 de julho de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 06 de abril de 2021.

ZERBINATO
Vereador – PSB

ALESSANDRO MARACA
Vereador - MDB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

É inegável o grande número de infectados pelo covid-19 no Brasil, trazendo como consequência enorme quantidade de vítimas. Conforme nota informativa do Ministério da Saúde, há, ainda, a possibilidade de aumento e extensão temporal do problema, por isso o Projeto de Lei em epígrafe propõe a utilização dos transportes escolares para uso dos trabalhadores da saúde e das pessoas que necessitam de atendimento médico.

Cabe salientar que uma das medidas impostas pelos Estados e Municípios foi a suspensão das aulas, devido a vida escolar se mostrar como meio propagador do vírus que deu ensejo à pandemia. Assim, juntamente com a suspensão das aulas, houve a necessidade de suspensão do serviço de transporte escolar, o que, certamente, poderá ser usado para transportar os profissionais da saúde, bem como, os que necessitem de atendimento, observadas as regras de segurança sanitária, entre as quais o uso de equipamento que evitem o contágio, como máscaras, distanciamento e outros.

Há diariamente nos noticiários da nossa cidade a informação da escassez de veículos do transporte coletivo, o que faz com que pessoas fiquem aglomeradas à espera dos veículos, bem como a superlotação dos mesmos torna inócua a medida adotada por Estados e Municípios de combate incessante ao Covid-19.

Assim, é necessário unir forças para garantir o transporte seguro dos milhares de trabalhadores da saúde e das pessoas que necessitam de atendimento médico e evitar que o transporte coletivo seja meio para disseminação do Covid-19. Insta salientar que os



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

veículos do transporte escolar poderão circular para atender especificamente trabalhadores da saúde, enquanto durarem a suspensão das aulas, contribuindo assim para a garantia dos seus serviços, sem que isso possa causar aglomerações e maior possibilidade de disseminação do vírus.

Ademais, não gerará custo algum aos cofres da Prefeitura posto que, a execução da presente lei será custeada através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, conforme decreto municipal nº 121 de 22 de julho de 2005.

Ante o exposto, requer a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões 06 de abril de 2021.

ZERBINATO
Vereador – PSB

ALESSANDRO MARACA
Vereador - MDB